

PORTARIA TSE Nº 620 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Plano de Monitoramento da Estratégia do Tribunal Superior Eleitoral para o período 2021-2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Plano Estratégico do Tribunal Superior Eleitoral para o período 2021-2026, instituído pela Portaria-TSE nº 497, de 2 de agosto de 2021, bem como o disposto no § 1º do art. 5º da referida Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo, o Plano de Monitoramento da Estratégia do Tribunal Superior Eleitoral para o período 2021-2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Documento assinado eletronicamente em 01/10/2021, às 12:07, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1792526&crc=67D20E38)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1792526&crc=67D20E38](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1792526&crc=67D20E38), informando, caso não preenchido, o código verificador 1792526 e o código CRC 67D20E38.

2021.00.000005244-2

PORTARIA TSE Nº 632 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Institui a Comissão de Gestão da Memória do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 23, III, define que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo o Poder Judiciário, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 215, determina que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, assim como a defesa e valorização do Patrimônio Cultural brasileiro;

CONSIDERANDO que as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais constituem Patrimônio Cultural e, portanto, devem ser preservados pelo Poder Público com a colaboração da comunidade, nos termos do art. 216, IV e § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme o art. 216, § 2º, Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.538, de 15 de dezembro de 2017, que criou, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, o Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE);

CONSIDERANDO a Resolução nº 316, de 22 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Dia da Memória do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname); e